



**LEI Nº 985, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2003.**

Ementa: Autoriza parcelamento.

**FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE  
SÃO FIDÉLIS APROVOU E EU SANCIONO A  
SEGUINTE LEI:**

- Artigo 1º - É autorizado o parcelamento de débito do Município de São Fidélis para com o FPMSF – Fundo de Previdência do Município de São Fidélis, a ser contratado através do Prefeito Municipal, em trinta e seis parcelas mensais, à taxa de juros de 1% (um por cento) ao mês.
- Artigo 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

São Fidélis-RJ, 12 de dezembro de 2003.

**DAVID LOUREIRO COELHO**  
Prefeito Municipal